



LEI Nº 754, DE 01 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a conceder estímulos fiscais ao Programa MINHA CASA, MINHA VIDA, na forma que indica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Horizonte autorizado a adotar as providências necessárias e imprescindíveis à participação do Município no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, visando ao atendimento do programa habitacional da população de baixa renda, com renda salarial até 03 (três) salários mínimos, objetivando diminuir o déficit habitacional do Município.

Art. 2º A título de incentivo no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, conceder-se-á:

I – Isenção da Taxa de Licença para Execução de Arruamento, loteamento e obras, bem como da Taxa de Habite-se.

II – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial;

III – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

IV – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços necessários a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

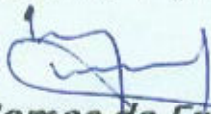
§ 1º A isenção dos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

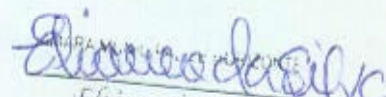
§ 2º A isenção do inciso IV aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal – CEF emite documento ou informação na guia de ITBI, atestando que o imóvel é integrante do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, no 1º (primeiro) dia de março de 2010.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte


Eliana da Silva
Assessor. Tec. Legislativo
02/03/2010